

LEI Nº 70/90 de 30 de agosto de 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a contrair empréstimo Bancaria em Instituição Financeira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e empréstimo bancário em Instituição Financeira Nacional.

Parágrafo Único. Os recursos serão aplicados em investimentos na implantação das diretrizes do Plano do Governo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 30 de agosto de 1990, 169 da Independência, 102 da República, 2º ano do Estado do Tocantins, 1º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal